



Relatório Trabalhista

Nº 089

06/11/2003

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2003
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2003
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2003 - TABELA DIÁRIA
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2003 - TABELA MENSAL



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2003

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 28/11/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
NOV/03	0,00000000	0,00	00
OUT/03	0,00000000	1,00	04
SET/03	0,00000000	2,00	07
AGO/03	0,00000000	3,64	10
JUL/03	0,00000000	5,32	10
JUN/03	0,00000000	7,09	10
MAI/03	0,00000000	9,17	10
ABR/03	0,00000000	11,03	10

MAR/03	0,00000000	13,00	10
FEV/03	0,00000000	14,87	10
JAN/03	0,00000000	16,65	10
DEZ/02	0,00000000	18,48	10
NOV/02	0,00000000	20,45	10
OUT/02	0,00000000	22,19	10
SET/02	0,00000000	23,73	10
AGO/02	0,00000000	25,38	10
JUL/02	0,00000000	26,76	10
JUN/02	0,00000000	28,20	10
MAI/02	0,00000000	29,74	10
ABR/02	0,00000000	31,07	10
MAR/02	0,00000000	32,48	10
FEV/02	0,00000000	33,96	10
JAN/02	0,00000000	35,33	10
DEZ/01	0,00000000	36,58	10
NOV/01	0,00000000	38,11	10
OUT/01	0,00000000	39,50	10
SET/01	0,00000000	40,89	10
AGO/01	0,00000000	42,42	10
JUL/01	0,00000000	43,74	10
JUN/01	0,00000000	45,34	10
MAI/01	0,00000000	46,84	10
ABR/01	0,00000000	48,11	10
MAR/01	0,00000000	49,45	10
FEV/01	0,00000000	50,64	10
JAN/01	0,00000000	51,90	10
DEZ/00	0,00000000	52,92	10
NOV/00	0,00000000	54,19	10
OUT/00	0,00000000	55,39	10
SET/00	0,00000000	56,61	10
AGO/00	0,00000000	57,90	10
JUL/00	0,00000000	59,12	10
JUN/00	0,00000000	60,53	10
MAI/00	0,00000000	61,84	10
ABR/00	0,00000000	63,23	10
MAR/00	0,00000000	64,72	10
FEV/00	0,00000000	66,02	10
JAN/00	0,00000000	67,47	10
DEZ/99	0,00000000	68,92	10
NOV/99	0,00000000	70,38	10
OUT/99	0,00000000	71,98	10
SET/99	0,00000000	73,37	10
AGO/99	0,00000000	74,75	10
JUL/99	0,00000000	76,24	10
JUN/99	0,00000000	77,81	10
MAI/99	0,00000000	79,47	10
ABR/99	0,00000000	81,14	10
MAR/99	0,00000000	83,16	10
FEV/99	0,00000000	85,51	10
JAN/99	0,00000000	88,84	10
DEZ/98	0,00000000	91,22	10
NOV/98	0,00000000	93,40	10
OUT/98	0,00000000	95,80	10
SET/98	0,00000000	98,43	10
AGO/98	0,00000000	101,37	10
JUL/98	0,00000000	103,86	10
JUN/98	0,00000000	105,34	10
MAI/98	0,00000000	107,04	10
ABR/98	0,00000000	108,64	10
MAR/98	0,00000000	110,27	10
FEV/98	0,00000000	111,98	10
JAN/98	0,00000000	114,18	10
DEZ/97	0,00000000	116,31	10
NOV/97	0,00000000	118,98	10
OUT/97	0,00000000	121,95	10
SET/97	0,00000000	124,99	10
AGO/97	0,00000000	126,66	10
JUL/97	0,00000000	128,25	10

JUN/97	0,00000000	129,84	10
MAI/97	0,00000000	131,44	10
ABR/97	0,00000000	133,05	10
MAR/97	0,00000000	134,63	10
FEV/97	0,00000000	136,29	10
JAN/97	0,00000000	137,93	10
DEZ/96	0,00000000	139,60	10
NOV/96	0,00000000	141,33	10
OUT/96	0,00000000	143,13	10
SET/96	0,00000000	144,93	10
AGO/96	0,00000000	146,79	10
JUL/96	0,00000000	148,69	10
JUN/96	0,00000000	150,66	10
MAI/96	0,00000000	152,59	10
ABR/96	0,00000000	154,57	10
MAR/96	0,00000000	156,58	10
FEV/96	0,00000000	158,65	10
JAN/96	0,00000000	160,87	10
DEZ/95	0,00000000	163,22	10
NOV/95	0,00000000	165,80	10
OUT/95	0,00000000	168,58	10
SET/95	0,00000000	171,46	10
AGO/95	0,00000000	174,55	10
JUL/95	0,00000000	177,87	10
JUN/95	0,00000000	181,71	10
MAI/95	0,00000000	185,73	10
ABR/95	0,00000000	189,77	10
MAR/95	0,00000000	194,02	10
FEV/95	0,00000000	198,28	10
JAN/95	0,00000000	200,88	10
DEZ/94	1,47775972	164,33	10
NOV/94	1,51103052	165,33	10
OUT/94	1,55569384	166,33	10
SET/94	1,58528852	167,33	10
AGO/94	1,61108426	168,33	10
JUL/94	1,69176112	169,33	10
JUN/94	0,00064727	170,33	10
MAI/94	0,00093628	171,33	10
ABR/94	0,00135020	172,33	10
MAR/94	0,00190716	173,33	10
FEV/94	0,00273928	174,33	10
JAN/94	0,00382673	175,33	10
DEZ/93	0,00532566	176,33	10
NOV/93	0,00727961	177,33	10
OUT/93	0,00974754	178,33	10
SET/93	0,01317523	179,33	10
AGO/93	0,01770538	180,33	10
JUL/93	0,00002337	181,33	10
JUN/93	0,00003053	182,33	10
MAI/93	0,00003980	183,33	10
ABR/93	0,00005126	184,33	10
MAR/93	0,00006528	185,33	10
FEV/93	0,00008223	186,33	10
JAN/93	0,00010420	187,33	10
DEZ/92	0,00013491	188,33	10
NOV/92	0,00016660	189,33	10
OUT/92	0,00020608	190,33	10
SET/92	0,00025859	191,33	10
AGO/92	0,00031892	192,33	10
JUL/92	0,00039271	193,33	10
JUN/92	0,00047522	194,33	10
MAI/92	0,00058581	195,33	10
ABR/92	0,00072318	196,33	10
MAR/92	0,00086658	197,33	10
FEV/92	0,00105748	198,33	10
JAN/92	0,00133349	199,33	10
DEZ/91	0,00167487	200,33	10
NOV/91	0,00167487	221,52	40
OUT/91	0,00167487	260,47	40

SET/91	0,00167487	295,68	40
AGO/91	0,00167487	327,05	40
JUL/91	0,00167487	355,41	10
JUN/91	0,00167487	382,33	10
MAI/91	0,00167487	409,75	10
ABR/91	0,00167487	438,17	10
MAR/91	0,00167487	467,69	10
FEV/91	0,00167487	497,72	10
JAN/91	0,00167487	529,89	10
DEZ/90	0,00201337	535,85	10
NOV/90	0,00240361	536,85	10
OUT/90	0,00280374	537,85	10
SET/90	0,00318812	538,85	10
AGO/90	0,00359780	539,85	10
JUL/90	0,00397833	540,85	10
JUN/90	0,00440760	541,85	10
MAI/90	0,00483117	542,85	10
ABR/90	0,00509111	543,85	10
MAR/90	0,00509111	544,85	10
FEV/90	0,00635213	545,85	10
JAN/90	0,01084363	546,85	10
DEZ/89	0,01797005	547,85	10
NOV/89	0,02726627	548,85	10
OUT/89	0,03951094	549,85	10
SET/89	0,05466369	550,85	10
AGO/89	0,07877165	551,85	50
JUL/89	0,10187871	552,85	50
JUN/89	0,13118799	553,85	50
MAI/89	0,16376126	554,85	50
ABR/89	0,18004271	555,85	50
MAR/89	0,19318896	556,85	50
FEV/89	0,20498241	557,85	50
JAN/89	0,21232724	558,85	50
DEZ/88	0,00021233	559,85	50
NOV/88	0,00021233	560,85	50
OUT/88	0,00027359	561,85	50
SET/88	0,00034723	562,85	50
AGO/88	0,00044182	563,85	50
JUL/88	0,00054787	564,85	50
JUN/88	0,00066103	565,85	50
MAI/88	0,00081990	566,85	50
ABR/88	0,00098002	567,85	50
MAR/88	0,00115424	568,85	50
FEV/88	0,00137677	569,85	50
JAN/88	0,00159719	570,85	50
DEZ/87	0,00188403	571,85	50
NOV/87	0,00219509	572,85	50
OUT/87	0,00250546	573,85	50
SET/87	0,00282715	574,85	50
AGO/87	0,00308669	575,85	50
JUL/87	0,00326203	576,85	50
JUN/87	0,00346950	577,85	50
MAI/87	0,00357530	578,85	50
ABR/87	0,00421959	579,85	50
MAR/87	0,00520873	580,85	50
FEV/87	0,00630045	581,85	50
JAN/87	0,00721490	582,85	50
DEZ/86	0,00863059	583,85	50
NOV/86	0,01008153	584,85	50
OUT/86	0,01081460	585,85	50
SET/86	0,01117046	586,85	50
AGO/86	0,01138196	587,85	50
JUL/86	0,01157811	588,85	50
JUN/86	0,01177263	589,85	50
MAI/86	0,01191284	590,85	50
ABR/86	0,01206421	591,85	50
MAR/86	0,01223316	592,85	50
FEV/86	0,00001233	593,85	50

NOTA: SELIC 10/2003 = 1,64%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de

comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 538,85%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 538,85% = R\$ 7.312,14

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.312,14 + 135,70 = R\$ 8.804,83.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 172,33%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 172,33% = R\$ 13.111,83

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 13.111,83 + 760,86 = R\$ 21.481,25.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 168,33%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 168,33% = R\$ 2.597,20

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.597,20 + 154,29 = R\$ 4.294,41.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2003**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/03	-	0,00	0,33/dia*
outubro/03	-	1,00	0,33/dia*
setembro/03	-	2,64	0,33/dia*
agosto/03	-	4,32	0,33/dia*
julho/03	-	6,09	20
junho/03	-	8,17	20
maio/03	-	10,03	20
abril/03	-	12,00	20
março/03	-	13,87	20
fevereiro/03	-	15,65	20
janeiro/03	-	17,48	20
dezembro/02	-	19,45	20
novembro/02	-	21,19	20
outubro/02	-	22,73	20
setembro/02	-	24,38	20
agosto/02	-	25,76	20
julho/02	-	27,20	20
junho/02	-	28,74	20
maio/02	-	30,07	20
abril/02	-	31,48	20
março/02	-	32,96	20
fevereiro/02	-	34,33	20
janeiro/02	-	35,58	20
dezembro/01	-	37,11	20
novembro/01	-	38,50	20
outubro/01	-	39,89	20
setembro/01	-	41,42	20
agosto/01	-	43,44	20
julho/01	-	44,34	20
junho/01	-	45,84	20
maio/01	-	47,11	20
abril/01	-	48,45	20
março/01	-	49,64	20
fevereiro/01	-	50,90	20
janeiro/01	-	51,92	20
dezembro/00	-	53,19	20
novembro/00	-	54,39	20
outubro/00	-	55,71	20
setembro/00	-	56,90	20
agosto/00	-	58,12	20
julho/00	-	59,53	20
junho/00	-	60,84	20
maio/00	-	62,23	20
abril/00	-	63,72	20
março/00	-	65,02	20
fevereiro/00	-	66,47	20
janeiro/00	-	67,92	20
dezembro/99	-	69,38	20
novembro/99	-	70,98	20
outubro/99	-	72,37	20
setembro/99	-	73,75	20
agosto/99	-	75,24	20
julho/99	-	76,81	20
junho/99	-	78,47	20
maio/99	-	80,14	20
abril/99	-	82,16	20
março/99	-	84,51	20
fevereiro/99	-	87,84	20
janeiro/99	-	90,22	20
dezembro/98	-	92,40	20
novembro/98	-	94,80	20
outubro/98	-	97,43	20

setembro/98	-	100,37	20
agosto/98	-	102,86	20
julho/98	-	104,34	20
junho/98	-	106,04	20
maio/98	-	107,64	20
abril/98	-	109,27	20
março/98	-	110,98	20
fevereiro/98	-	113,18	20
janeiro/98	-	115,31	20
dezembro/97	-	117,98	20
novembro/97	-	120,95	20
outubro/97	-	123,99	20
setembro/97	-	125,66	20
agosto/97	-	127,25	20
julho/97	-	128,84	20
junho/97	-	130,44	20
maio/97	-	132,05	20
abril/97	-	133,63	20
março/97	-	135,29	20
fevereiro/97	-	136,93	20
janeiro/97	-	138,60	20
dezembro/96	-	140,33	20
novembro/96	-	142,13	20
outubro/96	-	143,93	20
setembro/96	-	145,79	20
agosto/96	-	147,69	20
julho/96	-	149,66	20
junho/96	-	151,59	20
maio/96	-	153,57	20
abril/96	-	155,58	20
março/96	-	157,65	20
fevereiro/96	-	159,87	20
janeiro/96	-	162,22	20
dezembro/95	-	164,80	20
novembro/95	-	167,58	20
outubro/95	-	170,46	20
setembro/95	-	173,55	20
agosto/95	-	176,87	20
julho/95	-	180,71	20
junho/95	-	184,73	20
maio/95	-	188,77	20
abril/95	-	193,02	20
março/95	-	197,48	20
fevereiro/95	-	199,88	20
janeiro/95	-	203,51	20

NOTA: SELIC 10/2003 = 1,64%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/11/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/11/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/11/2003) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 20/10/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/11/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 21/10/2003 a 07/11/2003) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 173,55%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 173,55\% = R\$ 2.429,70$

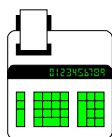
- multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.429,70 + 280,00 = R\$ 4.109,70.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o

31/03/95		Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2003

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA NOVEMBRO/2003	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	-	0,000000	1,00000000
03	0,008873	0,000000	1,00000000
04	0,008873	0,008873	1,00008873
05	0,008873	0,017746	1,00017746
06	0,008873	0,026620	1,00026620
07	0,008873	0,035495	1,00035495
08	-	0,044370	1,00044370
09	-	0,044370	1,00044370
10	0,008873	0,044370	1,00044370
11	0,008873	0,053247	1,00053247
12	0,008873	0,062124	1,00062124
13	0,008873	0,071002	1,00071002
14	0,008873	0,079881	1,00079881
15	-	0,088761	1,00088761
16	-	0,088761	1,00088761
17	0,008873	0,088761	1,00088761
18	0,008873	0,097641	1,00097641
19	0,008873	0,106522	1,00106522
20	0,008873	0,115404	1,00115404
21	0,008873	0,124287	1,00124287
22	-	0,133170	1,00133170
23	-	0,133170	1,00133170
24	0,008873	0,133170	1,00133170
25	0,008873	0,142055	1,00142055
26	0,008873	0,150940	1,00150940
27	0,008873	0,159826	1,00159826

28	0,008873	0,168713	1,00168713
29	-	0,177600	1,00177600
30	-	0,177600	1,00177600
01/12/2003	-	0,177600	1,00177600

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de NOVEMBRO de 2003. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo: Valor em 01/11/03 = R\$ 13.648,00

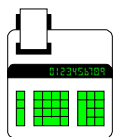
Atualização para 23.11.2003:

R\$ 13.648,00 x 1,00133170 = R\$ 13.666,18

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,22

Total em 23/11/03 = R\$ 13.766,40

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2003

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/11/2003. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1989	1990	1991	1992	1993
01	2,938475	0,164378	0,013075	0,002497	0,000199
02	2,401500	0,105297	0,010877	0,001990	0,000157
03	2,029151	0,060943	0,010165	0,001585	0,000124
04	1,693640	0,033063	0,009369	0,001275	0,000099
05	1,526352	0,033063	0,008601	0,001053	0,000077
06	1,388350	0,031375	0,007891	0,000879	0,000060
07	1,112193	0,028625	0,007213	0,000726	0,000046
08	0,863772	0,025837	0,006555	0,000587	0,035248
09	0,667830	0,023365	0,005855	0,000476	0,026435
10	0,491232	0,020704	0,005014	0,000380	0,019637
11	0,356948	0,018208	0,004186	0,000304	0,014383
12	0,252403	0,015610	0,003207	0,000246	0,010563

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998
01	0,007721	2,020140	1,534797	1,400552	1,275723
02	0,005459	1,978564	1,515810	1,390209	1,261270
03	0,003903	1,942566	1,501359	1,381072	1,255669
04	0,002752	1,898896	1,489238	1,372404	1,244475
05	0,001885	1,835272	1,479478	1,363933	1,238628
06	0,001287	1,777553	1,470818	1,355321	1,233027
07	2,410272	1,727687	1,461902	1,346521	1,226998
08	2,294926	1,677521	1,453398	1,337719	1,220283
09	2,247037	1,634939	1,444335	1,329384	1,215725
10	2,193535	1,603836	1,434836	1,320833	1,210265
11	2,138884	1,577740	1,424269	1,312234	1,199598
12	2,078180	1,555363	1,412761	1,292416	1,192282

MÊS	1999	2000	2001	2002	2003
01	1,183484	1,119350	1,096367	1,071872	1,042651

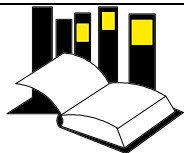
02	1,177405	1,116950	1,094868	1,069102	1,037590
03	1,167715	1,114356	1,094465	1,067851	1,033337
04	1,154309	1,111863	1,092582	1,065977	1,029443
05	1,147320	1,110418	1,090895	1,063471	1,025154
06	1,140748	1,107658	1,088906	1,061240	1,020409
07	1,137213	1,105292	1,087320	1,059564	1,016176
08	1,133888	1,103585	1,084673	1,056757	1,010652
09	1,130558	1,101355	1,080958	1,054142	1,006588
10	1,127497	1,100213	1,079203	1,052085	1,003213
11	1,124949	1,098767	1,076068	1,049181	1,000000
12	1,122706	1,097453	1,073997	1,046414	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6.899/81, Decreto 86.649/81, Decreto-lei 2.322/87, Lei 7.738/89 e Lei 8.177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br